



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047742/2022-08

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Simplificado	Ambiental	2100.01.0047742/2022-08	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Camargos Materiais de Construção Ltda		CPF/CNPJ: 06.351.297/0001-16
Endereço: Rua Sete nº 49		Bairro: São José
Município: Veredinha	UF: MG	CEP: 39.663-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João André Bento de Carvalho / Renato Bento de Carvalho		CPF/CNPJ: 986.528.508-87 / 051.468.756-85
Endereço: Rua Jatobá nº 630		Bairro: Vila Nova
Município: Turmalina	UF: MG	CEP: 39.660-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Barra do Ribeirão Soares / Sítio Tapera do Velho Para Baixo	Área Total (ha): 38,0188 / 15,6492			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse / Matrícula 7.031 do CRI de Turmalina	Município/UF: Turmalina/MG / Turmalina/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169703-F521.E006.DC08.43D4.A9F8.0C3B.4EF9.8AB1 / MG-3169703-CB1B.E06B.A117.446C.93CE.CC60.E772.D471				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,51517	ha		
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	1,36634	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Pátio	Pátio para estocagem de areia (atividade não listada na DN 201/2017)	1,51517		
Mineração	A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1,36634		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,51517	Cerrado <i>stricto sensu</i>	Não se aplica	1,51517
Cerrado	1,36634	Área antropizada	Não se aplica	1,36634
Total:	2,88151		Total:	2,88151
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Daniel Junio de Miranda MASP: 1176556-7				
Data da Vistoria: 14/03/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 31/08/2023 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,51517 ha	Sirgas 2000	23k	729.548	8.083.014
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 1,36634 ha	Sirgas 2000	23k	729.974	8.083.345
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Utilização de lonas impermeáveis no local onde o caminhão que receberá a areia dragada estará estacionado;
- 2- Serão confeccionadas canaletas até o leito do rio, se utilizando de pedras como obstáculo;
- 3- Instalação de barreiras de contenção ao longo das estradas;
- 4- A área apresenta locais de vegetação nativa preservada que poderá servir de refúgio para a fauna;
- 5- A propriedade é ainda localizada em uma região que contém diversos fragmentos de vegetação, sendo a grande maioria interligados entre si, formando corredores ecológicos e possibilitando a movimentação da fauna local;
- 6- O empreendimento utilizará das infraestruturas já instaladas na área a fim de evitar supressão de vegetação na área de preservação;
- 7- Os indivíduos a serem suprimidos na área de estocagem são apenas arbustos de pequeno porte, não configurando rendimento lenhoso;
- 8- Instalação de estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis das máquinas e caminhões quando paradas;
- 9- Manter estrutura coberta com solo impermeabilizado para armazenamento de óleos e derivados na área do pátio;
- 10- Manter banheiros químicos para os colaboradores;
- 11- Manter sistema de coleta seletiva e destinação final adequada aos resíduos sólidos gerados;
- 12- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- 13- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- 14- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- 15- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo em qualquer fase das atividades previstas.
- 16- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

Medidas compensatórias:

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA (65865489) foi elaborado pelo Eng. Florestal Júlio César Pinheiro Camargos (CREA/MG: 364.676/D e ART nº MG20232017492).

Será implantado o PRADA nas modalidades de **indução de regeneração e plantio**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que se encontram degradadas e em áreas que possuem uso alternativo do solo e que totalizam **1,80575 ha**, localizados na propriedade Barra do Ribeirão Soares, em 04 (quatro) polígonos conforme arquivos vetoriais anexados ao processo em tela cujos pontos centrais estão sob as coordenadas planas UTM 23K (SIRGAS 2000) sendo **Polígono 1** – X: 729.717 / Y: 8.082.994; **Polígono 2** – X: 729.921/ Y: 8.083.307; **Polígono 3** – X:729.878/ Y: 8.083.321 e **Polígono 4** – X:729.751/ Y:8.083.341.

Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração e o plantio das espécies conforme metodologia proposta pelo PRADA apresentado no processo.

O Cronograma das atividades encontra-se na página 03 do PRADA e a compensação deverá ser iniciada no ano agrícola imediatamente após a emissão da AIA.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar o PRADA nas modalidades de indução de regeneração e plantio em 1,80575 ha , localizados na propriedade Barra do Ribeirão Soares conforme arquivos vetoriais anexados ao processo e cujos pontos centrais estão sob as coordenadas planas UTM 23K (SIRGAS 2000) sendo Polígono 1 – X:729.717 / Y:8.082.994; Polígono 2 – X:729.921 / Y:8083307; Polígono 3 – X:729.878/ Y:8.083.321 e Polígono 4 – X:729.751/ Y:8083341 conforme a metodologia apresentada e observado o disposto nas condicionantes 3 e 4.	Imediato. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos
3	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	01 mês
4	Realizar manutenção nas áreas do PRADA, por no mínimo 05 anos. Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA.	Semestral, a partir da vigência do AIA
5	Apresentar relatório de acompanhamento do cumprimento da compensação por intervenção em APP.	Semestralmente, por no mínimo 05 anos
6	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 01/09/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72554016** e o código CRC **95D4E231**.